



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL

João Pinheiro - MG

Recebi original

19-09-96

Ass. Funcionario

LEI Nº 721/96

"DA DENOMINAÇÃO A RUAS NA SEDE DO DISTRITO DE CANA BRAVA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá denominação às ruas da Sede do Distrito de Cana Brava, neste Município, que passam a denominar-se de acordo com a relação abaixo:

- a) 2ª Rua paralela a Rua Zoroastro Dornelas Alves, passa a denominar-se **RUA MARIA MONTEIRO BARBOSA.**
- b) 3ª Rua paralela a Rua Zoroastro Dornelas Alves, passa a denominar-se **RUA HÉLIO SILVEIRA.**
- c) 4ª Rua paralela a Rua Zoroastro Dornelas Alves, passa a denominar-se **RUA VITALINA FRANCISCA MEDEIROS.**
- d) 5ª Rua paralela a Rua Zoroastro Dornelas Alves, passa a denominar-se **RUA ZILDA SILVEIRA.**
- e) 6ª Rua paralela a Rua Zoroastro Dornelas Alves, passa a denominar-se **RUA MARCOLINO FERNANDES DE SOUZA.**
- f) 1ª Rua paralela a Av. José Basílio da Silva, passa a denominar-se **RUA UBALDO DA SILVA.**
- g) 2ª Rua paralela a Av. José Basílio da Silva, passa a denominar-se **RUA NOBERTO BARBOSA DA SILVA**
- h) 3ª Rua paralela a Av. José Basílio da Silva, passa a denominar-se **RUA VICENTE GOMES.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos suplementares ou especiais no orçamento vigente, para fazer face às despesas para execução desta Lei.

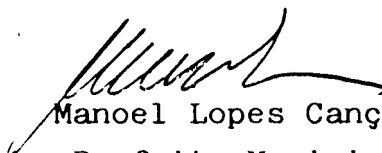


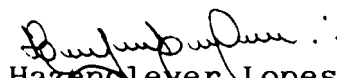
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de
Setembro de 1996.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração